



Número: **5031860-87.2019.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 262.504.584,56**

Processo referência: **5030257-76.2019.8.13.0079**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
JME EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)

	<b>GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)</b>
<b>Outros participantes</b>	
<b>IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SUELLEN CRISTINA ZENI KREZMANN (ADVOGADO) SOLANO PORTES (ADVOGADO) CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR (ADVOGADO) ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (ADVOGADO)</b>
<b>INTERFOOD IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)</b>
<b>LUIZ SOARES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>CLAUDIO DE BARROS NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WELLINGTON DE MORAES LIMA (ADVOGADO) HELEN TEISA DE SOUSA LEAL (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA JOSE MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRENO AMARAL DINIZ (ADVOGADO) CHARLES KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO REIS DO AMARAL (ADVOGADO)</b>
<b>WR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUSTAVO DA SILVEIRA LEONE (ADVOGADO)</b>
<b>NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KAREN MELISSA PAULI (ADVOGADO) JAQUELINE BALDISSERA (ADVOGADO) ARTHUR CARLOS PERALTA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO ANDRE FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GLEICY KELLI ZANIBONI MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCOS ANTONIO HENRIQUE ALVES (ADVOGADO) MARCELLA ABREU E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA (ADVOGADO) MARIA TEREZA CALIL NADER (ADVOGADO) FRANCISCO XAVIER AMARAL (ADVOGADO) GUILHERME LINHARES RODRIGUES (ADVOGADO) ANDRE HELUEY MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>ELZIO ALVES NICOLAU (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MAYARA FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KELLY NAVARRO FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>DANIEL BRAS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MONICA GERALDA LOPES BOREM (ADVOGADO)</b>
<b>FABIANO ROGERIO DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	WILCE PAULO LEO NETO (ADVOGADO)
VINAGRE BELMONT SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO (ADVOGADO)
3M DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO)
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CESAR AMARAL LEITE (ADVOGADO)
VANILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
WILLIAM ROBERTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
RONALDO DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
WELITON OLIVEIRA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
SILVANE FERNANDES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
DELMARQUES BARCELOS RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
MOACIR CARNEIRO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
IZAILTON DA LUZ MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
DUVAGNER OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (ADVOGADO)
ADRIANA GAVIOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALYA CHRISTINE SILVA (ADVOGADO)
EDVAN COSTA SOBRINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELA MANTOVANI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (ADVOGADO) GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES (ADVOGADO)
BIANCA FERNANDA DE SOUZA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE CASTRO DE CARVALHO (ADVOGADO)

<b>MANOEL DO NASCIMENTO PINHEIRO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCUS VINICIUS SOARES (ADVOGADO)</b>
<b>JUSCEMAR PINHEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)</b>
<b>ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LETICIA PEREIRA COELHO (ADVOGADO) ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>LAFAIETE JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LETICIA PEREIRA COELHO (ADVOGADO) ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>ELIANDERSON ANTUNES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LETICIA PEREIRA COELHO (ADVOGADO) ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>MELLORE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)</b>
<b>MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BARBARA RITA GARCIA MANCUSO (ADVOGADO)</b>
<b>WAGNER LAGE VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MURILO CLAUDIO COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (ADVOGADO)</b>
<b>SEBASTIAO VIEIRA CARVALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>VIAÇÃO MINAS GERAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NATHALIA FERREIRA GUIMARAES (ADVOGADO) EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)</b>
<b>RUBENS GONCALVES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)</b>
<b>FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCOS PEREIRA CABRAL (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>GENERAL MILLS BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)</b>
<b>Limpamania Industrial Eireli - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELA OST CASPARY (ADVOGADO)</b>
<b>HERSHEY DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) DJACI ALVES FALCAO NETO (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
MARCOS JUNIO ALVES MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAIANE OLIVEIRA DA COSTA (ADVOGADO) DERALDO PINTO ALVES (ADVOGADO)
KIAN IMPORTAÇÃO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA SIQUEIRA VALLE (ADVOGADO)
MELHORAMENTOS CMPC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROSAS (ADVOGADO) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
Leandro Alves Jerônimo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
DIMAS ALVES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
VALDIVINO REZENDE PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
DJALMA NASCIMENTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
GILSON NOBREGA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
JOSE MANOEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
JAQUES SOARES BENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN DE CAMPOS COELHO (ADVOGADO) MARCELO PEREIRA ASSUNCAO (ADVOGADO) WAGNER ANTONIO DAIBERT VEIGA (ADVOGADO) JOAO MARCIO TEIXEIRA COELHO (ADVOGADO)
CECILIA GONCALVES DE MELO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIA LOESCH DE SOUZA (ADVOGADO)
WARLEN RIBEIRO ESTEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO)
NORMILDO BRANDAO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUZEVIR LUAN RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
GEDSON EUGENIO SOUSA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO RAMOS PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
LUCELAINE CRISTINA BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCELAINE CRISTINA BUENO (ADVOGADO)
CLAUDIOMIR FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
ONESSIMO DUTRA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIQUE ALVARES ASSIS (ADVOGADO)
VINICIUS RUIZ GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
ELIANDERSON ANTUNES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
LAFAIETE JOSÉ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
CLEVERTON OLIVEIRA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA LEAO DE TOLEDO (ADVOGADO)
SIDNEY LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA LEAO DE TOLEDO (ADVOGADO)
MANOEL DO NASCIMENTO PINHEIRO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS SOARES (ADVOGADO)
LEANDRO ALVES JERÔNIMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO FERREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA CORREA RIBEIRO (ADVOGADO)
CARLOS RUI MATTA QUINTANILHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA CORREA RIBEIRO (ADVOGADO)
JOSÉ HOMÉRIO NUNES CERQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ETELVANI DA ROCHA NASCIMENTO (ADVOGADO) PALLOMA HELEN TORRES (ADVOGADO)
TATIANA GOMES BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
CAIQUE ALMEIDA TAVARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
EMANOEL ALMEIDA TAVARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
NEIDE DA SILVA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO)
DINEZ DE OLIVEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO FERREIRA MOREIRA DE ASSIS (ADVOGADO)
FABIO PEREIRA MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	KATIA PIMENTEL ESPINDOLA GARCIA (ADVOGADO) ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA (ADVOGADO) TIAGO GONCALVES SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO ZANOTELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (ADVOGADO)
EDGARD ALMEIDA PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (ADVOGADO)
WEVERTON VICENTE FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FLAVIO VALORY BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRUNO FURLAN FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ALYSSON VIEIRA DOS SANTOS ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENRIQUE COSTA LOPES PEDROSO (ADVOGADO)
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS PEREIRA CABRAL (ADVOGADO)
ELIELTON SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (ADVOGADO) MARCOS PEREIRA CABRAL (ADVOGADO)
USE CAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO JOSE MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO) CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO) KESIA MARA DE MIRANDA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS F. ANTONIO CHIAMULERA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA MARQUES BERLITZ (ADVOGADO) BRUNA VALLARI (ADVOGADO) RAFAELA BELLOC COUFAL (ADVOGADO) CAROLINE REICHELT DE QUADROS (ADVOGADO) THIAGO CRIPPA REY (ADVOGADO)
CLAUDIOMIR FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
CAMPARI DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DO LAGO (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO)
SANTANDER BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MATHEUS RAIH REMORINO (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO) BERNARDO DA ALBUQUERQUE MARANHAO CARNEIRO (ADVOGADO)
SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO DE BARROS MENDONCA VASCONCELOS (ADVOGADO) LUCAS JOSE DE MOURA CARNEIRO (ADVOGADO)
MARCOS ROBERTO VIEIRA DE AMORIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES (ADVOGADO)
SAMUEL NEIMAR LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES (ADVOGADO)
CRISTIANO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO PANHOTTA FREIRE (ADVOGADO)
MARCO TULIO BOTA GUEDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBSON DAVID DE LACERDA E TOLEDO (ADVOGADO) ALESSANDRA CARLA ROS FAINA (ADVOGADO)
EUDINANDES PEREIRA COUTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
CLEBER FERREIRA DAS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
LUCIANO SILVA FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
RAMON RAMOS AREBALO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
WESNEY LIMA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (ADVOGADO)
VETBR SAUDE ANIMAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO CUSTODIO FREIRE PEREIRA (ADVOGADO) OSVALDO BATISTA PEREIRA (ADVOGADO)
MELHORAMENTOS CMPC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROSAS (ADVOGADO) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
CAMPARI DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DO LAGO (ADVOGADO)
WASHINGTON DE MELO ALVES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE SUSSAI 22088223827 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO FRONER (ADVOGADO)
HÉLIO DOS REIS SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	



	<b>MARILENE MARCELINO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO)</b>
<b>SALVADOR LUIZ GONZAGA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE LUIZ PAIVA FAGUNDES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO NETTO ANDRADE (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (ADVOGADO)</b>
<b>HM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TOMAS LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>RIO FORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)</b>
<b>SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)</b>
<b>ISPL - INDUSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDILSON JAIR CASAGRANDE (ADVOGADO)</b>
<b>HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROBERTO GREJO (ADVOGADO)</b>
<b>ADVOCACIA PROCOPIO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDVANE ANDRE DA SILVA (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) JORGE EDUARDO FURTADO KNOP (ADVOGADO) JULIO CESAR LOPES (ADVOGADO)
MONTE AZUL GESTAO LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	marco antonio de boucherville borges (ADVOGADO) DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAIO CESAR DE CARVALHO (ADVOGADO)
ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA SIQUEIRA VALLE (ADVOGADO)
CLAUDIO CORTES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOARES DA SILVA RUAS (ADVOGADO) ISABELA VIANNA COELHO (ADVOGADO)
CRISTIANO DE OLIVEIRA NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOARES DA SILVA RUAS (ADVOGADO) ISABELA VIANNA COELHO (ADVOGADO)
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MASCHIETTO (ADVOGADO)
MONDELEZ BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO AMORIM CONFORTI (ADVOGADO)
BRUNO AMANCIO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IEDA CINTIA DE PINHO (ADVOGADO)
LEOMIR JOAO DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IBIRACI NAVARRO MARTINS (ADVOGADO)
DALILA DE JESUS CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMERSON BARREIROS DA SILVA (ADVOGADO)
PANIFICIO HOARA MARA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA CHICONATO DE QUEIROZ (ADVOGADO) EDER WANDER QUEIROZ (ADVOGADO)
R.R.EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO FERNANDO SOARES GOMES (ADVOGADO)
ALIMENTOS WILSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
PLATINA COSMETICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO FRANCO (ADVOGADO) IVES CASSIUS SILVA (ADVOGADO) PUBLIO EMILIO ROCHA (ADVOGADO)

<b>BRESCO GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIO SANTOS DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO) TAISA MENDONCA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO MACHADO CORTEZ (ADVOGADO)</b>
<b>FARLEY DIAS TOLEDO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>AFONSO GERALDO MENDES (ADVOGADO)</b>
<b>CANTICO MINAS DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIEGO GARCIA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PRISCILA BISPO ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>HELIO DOS REIS SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARILENE MARCELINO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SABONETES G.H. COMERCIO LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NATACHA MOTA BERNARDES (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE CARVALHO BERNARDES (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIOGO DEL SARTO MACEDO (ADVOGADO)</b>
<b>SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RICARDO DOMINGUES DE BRITO (ADVOGADO)</b>
<b>LOGIXX PATRIMONIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)</b>
<b>LIMA &amp; PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>WAGNER ARLINDO MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SANDRO DIANA MACIEL (ADVOGADO)</b>
<b>IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALEX MACHADO GUISTEM (ADVOGADO)</b>
<b>DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)</b>
<b>DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)</b>
<b>LEMONS E RAGO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARISTELA ANTONIA DA SILVA (ADVOGADO)</b>

<b>PAULO CESAR PIRES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO CAETANO DE ASSIS (ADVOGADO)</b>
<b>BOMBRIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>CIA INDUSTRIAL DE ALIMENTACAO TRADING COMPANY (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TANIA WASSERMAN (ADVOGADO) FERNANDA GAETA SACCA (ADVOGADO)</b>
<b>BRB BANCO DE BRASILIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LIVIA DA MOTTA VALENTIM (ADVOGADO) HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>JULIANA CONRADO PASCHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BEM ESTAR INDUSTRIAL - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO CUSTODIO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>UNILEVER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALINE NUNES MACIEL (ADVOGADO) BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (ADVOGADO) GLAUCO ALVES MARTINS (ADVOGADO) MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (ADVOGADO) MARCIO CARNEIRO SPERLING (ADVOGADO)</b>
<b>SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO ZANETTI GODOI (ADVOGADO) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (ADVOGADO)</b>
<b>HENKEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)</b>
<b>MGSEG VIGILANCIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LIVIA DE MELO BATISTA (ADVOGADO) OTAVIO JUNQUEIRA CAETANO (ADVOGADO)</b>
<b>KARAMBI ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAIO CESAR DE CARVALHO (ADVOGADO) marco antonio de boucherville borges (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TADEU APARECIDO RAGOT (ADVOGADO)</b>
<b>PRODUTOS ERLAN S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>AIRES VIGO (ADVOGADO)</b>
<b>CARAMURU ALIMENTOS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELA FATIMA PASIERPSKI (ADVOGADO) JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO)</b>
<b>UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
	<b>CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO BRANDAO ROCHA (ADVOGADO) ARMENIO GONCALVES FANTINI JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TIAGO ANILDO PEREIRA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
421530300 0	23/06/2021 20:02	<a href="#">GRUPO MEGAFORT X RJ - devolução valores depositos - ofícios STJ - convocação AGC fiz obs 23 06 2021</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG**

**PROCESSO Nº 5031860-87.2019.8.13.0079**

**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, aqui representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA, OAB/MG 102.648**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial das Recuperandas **MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- (MATRIZ E FILIAIS), MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.- (MATRIZ E FILIAIS), J.M.E EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.; SINDI – SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.- (MATRIZ E FILIAL)**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **em cumprimento ao despacho de ID nº 4044558089**, expor e requerer o que se segue:

**I – DO CADASTRAMENTO DE PROCURADORES NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1- A requerente **NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, na petição acostada nos IDs nº 3618868040 a 3618213159, inserida em 19/05/2021, requer a juntada de procuração e documentos anexos para fins de habilitação nos autos dos procuradores Dr. Arthur Carlos Peralta Neto, OAB/PR 16.931, Dra. Jaqueline Baldissera, OAB/PR 43.958 e Karen Melissa Pauli Souza Cotta, OAB/MG 82.223. Observa-se que o cadastramento dos procuradores já fora realizado pela zelosa secretaria deste d. Juízo.

2- Já a petionária **MARIA JOSÉ MAIA**, na petição acostada nos IDs nº 3940938007 a 3941478079, inserida em 10/06/2021, requer a habilitação nos autos dos seus procuradores Dr. Diego Reis Amaral, OAB/MG 151.019, Dr. Charles Kleber Rodrigues dos Santos Junior, OAB/MG 194.980 e Dr. Breno Amaral Diniz, OAB/MG 202.352. Destaca-se que o cadastramento dos procuradores indicados já foi realizado pela diligente secretaria do juízo.

3- Ainda, a requerente **INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.**, em petição de IDs nº 4094383049 a 4094383063, colacionada aos autos em 17/06/2021, requer a



regularização da representação processual nos autos e que todas as intimações saiam em nome da Dra. Noêmia Maria de Lacerda Schütz, OAB/SP nº 122.124-A, sob pena de nulidade.

4- Por fim, a peticionária IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. juntou petição sob os IDs nº 4180043019 a 4180043031, de 22/06/2021, requerendo a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes e pugnando pelo descadastramento dos antigos procuradores, Dr. Marcos Leandro Pereira, OAB/PR 17.178, Dra. Alessandra Dabul, OAB/PR 21.556, Dra. Carolina Kantek Garcia Navarro, OAB/PR 33.743 e Dr. José Bastos Neto, OAB/PR 68.489 e pelo cadastramento dos procuradores Dr. Alan Carlos Ordakovski, OAB/PR 30.250, Dr. Cristian Jean Tavares Junior, OAB/PR 67.651, Dr. Solano Portes, OAB/PR 77.107 e Dra. Suellen Cristina Zeni Kretzmann, OAB/PR 65.420. Da análise dos autos, verifica-se que os antigos procuradores não estavam cadastrados nestes autos.

5- Desta forma, esta AJ requer seja cadastrada a advogada Dra. Noêmia Maria de Lacerda Schütz, OAB/SP nº 122.124-A, **para a requerente INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.;** e os advogados Dr. Alan Carlos Ordakovski, OAB/PR 30.250, Dr. Cristian Jean Tavares Junior, OAB/PR 67.651, Dr. Solano Portes, OAB/PR 77.107 e Dra. Suellen Cristina Zeni Kretzmann, OAB/PR 65.420, **para a requerente IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**

## **II – DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS APRESENTADAS NOS AUTOS – NÃO OBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO §5º DO ART. 10 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DA LEI 11.101/05 – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**

6- O requerente LUCIANO ANDRÉ FERNANDES, na petição acostada nos IDs nº 3635923064 a 3635923072, inserida em 19/05/2021, requer a habilitação do seu crédito, no importe de R\$ 35.915,71, decorrente de Reclamatória Trabalhista nº 1005581-06.2016.8.26.0038.

7- O peticionário ELZIO ALVES NICOLAU, em sua petição de IDs nº 3856408014 a 3856408028, inserida em 02/06/2021, requer a habilitação retardatária do seu crédito nos presentes autos.

8- No mesmo sentido, o requerente CLÁUDIO DE BARROS NUNES, na petição inserida aos IDs nº 4003218037 a 4003438020, de 11/06/2021, requer a habilitação do seu crédito trabalhista, no importe de R\$ 105.100,28.

9- Já o peticionário LUIZ SOARES DA FONSECA, sob os IDs nº 4086373061 a 4086373073, de 17/06/2021, colaciona petição requerendo a habilitação do seu



crédito, no importe de R\$ 34.583,49, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0012522-10.2016.5.15.0017.

10- Por fim, a requerente MARIA JOSÉ MAIA colaciona petição aos IDs nº 4116463028 a 4118893031, de 18/06/2021, requerendo a habilitação do seu crédito decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 0010809-17.2019.5.03.0053.

11- No que tange às habilitações de crédito, cumpre ressaltar que o Edital previsto no §1º do art. 52 LFR foi disponibilizado no DJE do dia 08/11/19.

12- Assevere-se que o prazo para apresentação de habilitação/divergência de crédito inicia-se a partir da publicação do respectivo edital. Deste modo, é a partir da publicação do mencionado edital que os interessados deverão apresentar suas Habilitações/Divergências **diretamente** à Administradora Judicial, **utilizando-se da via extrajudicial ou administrativa**, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, “in verbis”:

*“Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*

**§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

*§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1 deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1 deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8 desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.” (Destacamos)*

13- Assim, a lei falimentar atribui ao Administrador Judicial a obrigação de verificar os créditos apresentados pela empresa em Recuperação Judicial considerando as Habilitações e Divergências recebidas administrativamente, bem como os livros e documentos contábeis das Recuperandas. Após a análise dos créditos e divergências, compete ao Administrador Judicial requerer a publicação do Edital contendo a lista de credores a que alude o § 2º do art. 7º, da Lei nº 11.101/05.

14- Neste sentido são os preciosos ensinamentos do Mestre Ricardo Negrão:

*“As primeiras situações – habilitações tempestivas, as divergências tempestivas à lista do devedor e a verificação a partir da lista do devedor ou constante de sua escrituração – têm seu processamento*



*em uma única autuação conjunta, a cargo do administrador judicial que elabora uma relação provisória de credores, valendo-se dos livros contábeis, documentos do devedor e assessoria contábil.*

*Buscou a Lei n. 11.101/2005, simplificar o procedimento de formação do quadro geral de credores, sendo possível sua demonstração em três fases didáticas: chamamento, encaminhamento e julgamento.*

*A fase de chamamento dos credores inicia-se com a publicação do edital contendo a decisão que defere o pedido de recuperação judicial (art. 52, §1.º) ou a que decreta a falência (art.99, parágrafo único). Dessas publicações inicia-se a contagem de prazo de quinze dias para as habilitações ou divergências dos credores (art.7º, §1º). Findo esse prazo, dentro dos próximos quarenta e cinco dias o administrador judicial faz publicar um edital com a relação dos credores habilitantes, seguindo-se o prazo de dez dias para que os credores, Comitê, devedor ou seus sócios e o Ministério Público apresentem suas impugnações. ”1*

15- No entanto, é de se asseverar que nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, as habilitações de crédito que não observarem o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 7º, §1º da LRF, serão recebidas como retardatárias.

16- O §5º do art. 10 da LRF dispõe que as habilitações retardatárias, se apresentadas antes da homologação do QGC, **serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.**

17- Desse modo, considerando que o processamento das habilitações retardatárias é o mesmo das impugnações, não restam dúvidas de que devem ser autuadas em apartado, conforme inteligência do art. 13, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Veja-se:

*Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.*

*Parágrafo único. **Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.** (Grifamos)*

18- Portanto, conclui-se que, quando as habilitações de crédito são apresentadas após o prazo de 15 dias posteriores à publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, deverão ser processadas judicialmente, em ação autônoma, distribuída por dependência aos autos da RJ.

19- Frisa-se que as habilitações, divergências e impugnações de crédito **NUNCA** são discutidas nos autos da recuperação judicial.

---

<sup>1</sup> NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011. Volume 3. Página 85, item 3.2



20- Desse modo, observa-se que o protocolo de Habilitações nos próprios autos da RJ configura o que se denomina por “inadequação da via eleita”.

21- Neste diapasão, esta Administradora Judicial **requer sejam rejeitadas as habilitações de crédito apresentadas diretamente nos autos, por inadequação da via eleita, bem como sejam intimados os advogados constituídos nas habilitações retardatárias dos Requerentes LUCIANO ANDRÉ FERNANDES, ELZIO ALVES NICOLAU, CLÁUDIO DE BARROS NUNES, LUIZ SOARES DA FONSECA e MARIA JOSÉ MAIA para que promovam à distribuição da habilitação de crédito como processo associado à RJ, devendo esta ser processada na forma dos arts. 13 a 15, da LRF, tal como preleciona o § 5º do art. 10 da mesma norma legal.**

22- Ato contínuo, caso V. Exa. assim entenda, requer sejam riscados dos autos os IDs nº 3635923064 a 3635923072, referentes à habilitação retardatária do credor LUCIANO ANDRÉ FERNANDES; os IDs nº 3856408014 a 3856408028, referentes à habilitação retardatária do credor ELZIO ALVES NICOLAU; os IDs nº 4003218037 a 4003438020 referentes à habilitação retardatária do credor CLÁUDIO DE BARROS NUNES; os IDs nº 4003218037 a 4003438020, referentes à habilitação retardatária do credor LUIZ SOARES DA FONSECA; e os IDs nº 4116463028 a 4118893031, referentes à habilitação retardatária da credora MARIA JOSÉ MAIA.

### **III – DA PETIÇÃO DE CREDOR CONCORDANDO COM O CRÉDITO QUE LHE FORA ATRIBUÍDO**

23- A petionária NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, na petição de IDs nº 3618868040 a 3618213159, de 19/05/2021, informa que está de acordo com o crédito que lhe fora atribuído, no valor de R\$ 30.859,32.

24- Desta forma, esta Administradora Judicial informa estar ciente da concordância da credora com o valor que lhe fora atribuído e que não possui requerimentos a fazer.

### **IV – DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA**

25- Fora colacionado ao ID nº 3739483042, de 25/05/2021, ofício expedido na RT nº 0016792-62.2016.5.16.0013, da Vara do Trabalho de Açailândia informando a transferência do depósito recursal, no importe de R\$ 10.011,92, daqueles autos para a conta judicial BB – ID/Nº 800111109216, vinculada aos autos da presente Recuperação Judicial.



26- Considerando que os valores referentes aos depósitos recursais efetuados na Justiça do Trabalho são pertencentes às Recuperandas e que estas, em que pese estarem em regime de recuperação judicial permanecem em plena gestão de suas atividades; requer sejam intimadas as Recuperandas para que informem os dados para a liberação de alvará referente à quantia transferida pela Vara do Trabalho de Açailândia, referente ao processo nº 0016792-62.2016.5.16.0013.

## **V – DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

27- Ao ID nº 3931278015, de 08/06/2021, fora colacionado Ofício encaminhado pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 179811/MG (2021/0157704-4), suscitado entre o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, encaminhando decisão que concedeu parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0010097-95.2016.5.03.0129 – Reclamante Salvador Luiz Gonzaga Pereira, em curso perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG, somente no que tange à empresa reclamante. Designou-se o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Determinou-se fossem oficiados os Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ), bem como para que informem se o crédito trabalhista acima indicado encontra-se arrolado no plano de recuperação judicial aprovado. O Juízo da Recuperação deverá informar, ainda, o atual estágio do procedimento e se a devedora vem cumprindo com o plano apresentado.

28- Já ao ID nº 3931278017, de 08/06/2021, juntou-se aos autos Ofício encaminhado pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 179496/MG (2021/0144749-9), suscitado entre o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, encaminhando decisão que concedeu parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0010892-15.2013.5.03.0030 – Reclamante Roberto Mayrink Bernardo, em curso perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, somente no que tange à empresa reclamante. Designou-se o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Determinou-se fossem oficiados os Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ), bem como para que

6

Rua Tomé de Souza, nº 830, sls. 401/406  
Bairro Funcionários – Belo Horizonte MG, CEP 30.140-136  
(55) 31 2555-3174

[www.inocenciadepaulaadogados.com.br](http://www.inocenciadepaulaadogados.com.br)

6-2-8-D-1-5



informem se o crédito trabalhista acima indicado encontra-se arrolado no plano de recuperação judicial aprovado. O Juízo da Recuperação deverá informar, ainda, o atual estágio do procedimento e se a devedora vem cumprindo com o plano apresentado.

29- Ainda, sob o ID nº 3931278018, de 08/06/2021, juntou-se aos autos ofício encaminhado pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 179568/MG (2021/0146623-2), suscitado entre o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG e o Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, encaminhando decisão que concedeu parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0001213-21.2014.5.17.0012 – Reclamante Rosandro Cunha, em curso perante o Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, somente no que tange à empresa reclamante. Designou-se o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Determinou-se fossem oficiados os Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ), bem como para que informem se o crédito trabalhista acima indicado encontra-se arrolado no plano de recuperação judicial aprovado. O Juízo da Recuperação deverá informar, ainda, o atual estágio do procedimento e se a devedora vem cumprindo com o plano apresentado.

30- Por fim, ao ID nº 3931278020, de 08/06/2021, fora colacionado Ofício encaminhado pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 179669/MG (2021/0151467-7), suscitado entre o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, encaminhando decisão que concedeu parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0010940-69.2016.5.03.0029 – Reclamante André Batista Pinto, em curso perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, somente no que tange à empresa reclamante. Designou-se o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Determinou-se fossem oficiados os Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ), bem como para que informem se o crédito trabalhista acima indicado encontra-se arrolado no plano de recuperação judicial aprovado. O Juízo da Recuperação deverá informar, ainda, o atual estágio do procedimento e se a devedora vem cumprindo com o plano apresentado.

31- Em face de tais ofícios, este D. Magistrado proferiu despacho inserido no ID nº 4044558089, de 15/06/2021, no qual, considerando o art. 22, inc. I. alínea "m",



da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, abriu vista dos autos à Administrador Judicial pelo prazo de quinze (15) dias.

32- Posteriormente, fora colacionado, sob o ID nº 4057563006, de 15/06/2021, mais um ofício encaminhado pelo STJ, nos autos do Conflito de Competência nº 178739/MG (2021/0106929-2), suscitado entre o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG e o Juízo Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais de Vitória/ES, encaminhando decisão que concedeu parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos de constrição determinados nos autos do processo nº 0000728-61.2021.4.02.5001, que tramita no Juízo Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais de Vitória/ES, tão somente os que atinjam o patrimônio da suscitante. Designou-se o Juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem/MG para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Determinou-se fossem oficiados os Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ), detalhando o Juízo da recuperação o atual estágio do procedimento e se a devedora vem atendendo a todos os comandos no sentido de cumprir o plano apresentado, informando, ainda, se nele se encontra arrolado o crédito em questão.

33- **Em observância à alínea “m”, no inciso I, do art. 22, da Lei 11.101/2005**, esta AJ informa que respondeu aos Ofícios referentes ao Conflito de Competência nº 179811/MG (2021/0157704-4), Conflito de Competência nº 179496/MG (2021/0144749-9), Conflito de Competência nº 179568/MG (2021/0146623-2) e Conflito de Competência nº 179669/MG (2021/0151467-7) em 15/06/2021; bem como, respondeu ao Ofício referente ao Conflito de Competência nº 178739/MG (2021/0106929-2) em 17/06/2021.

34- No ensejo, destaca esta AJ que continuará a responder aos ofícios que forem colacionados nos autos, nos termos em que determina a nova redação da Lei nº 11.101/2005.

## **VI – DA PETIÇÃO DE DANIEL BRAS DA SILVA**

35- O requerente DANIEL BRAS DA SILVA apresentou petição ao ID nº 3762303026, de 26/05/2021, não concordando com a decisão deste d. Juízo de ID nº 3600543029 que determinou que seu advogado procedesse à distribuição da habilitação de crédito retardatária na forma legal, como processo associado à RJ. Destaca que não pode ser considerada retardatária a sua habilitação de crédito uma vez que a Certidão para Habilitação só foi emitida em fevereiro/2021 e, tão logo expedida, promoveu a habilitação do crédito. Ao final, requer seja revista a decisão para que seja procedida a habilitação dos créditos do reclamante.





36- Parece que o requerente não entendeu a sistemática da Lei nº 11.101/2005. Conforme detalhadamente explicado no tópico II desta petição – ao qual remete-se -, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, as habilitações de crédito que não observarem o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da Lista de Credores da AJ, serão recebidas como retardatárias, o que não quer dizer que o credor não observou o prazo por falta de diligência sua.

37- Como é recorrente nas Recuperações Judiciais, muitos créditos concursais só são liquidados após o referido prazo, momento em que ocorrerá o pedido de habilitação de crédito. Exatamente por isso que a Lei prevê a figura da habilitação de crédito retardatária.

38- Contudo, também deve se atentar o credor que a Lei prevê a forma em que serão processadas as habilitações de crédito retardatárias, qual seja, na forma dos artigos 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005, o que significa dizer que devem ser distribuídas como um processo associado à RJ e não processada no bojo dos autos principais.

39- Diante do exposto, requer seja o advogado de DANIEL BRAS DA SILVA intimado dos esclarecimentos aqui prestados e para que distribua a habilitação de crédito retardatária do seu cliente como processo associado à presente RJ.

**VII – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 53, P. ÚNICO C/C ART. 55 DA LEI 11.101/2005 – EXISTÊNCIA DE OBJEÇÕES NOS AUTOS – NECESSÁRIA CONVOCAÇÃO DE AGC**

40- Na decisão de ID nº 3600543029, de 18/05/2021, este d. Juízo, considerando a apresentação pelas Recuperandas da avaliação dos bens constantes no laudo de avaliação de ativos apresentados no Plano de Recuperação Judicial, feito por empresa especializada, determinou a publicação do edital a que se refere o parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/2005.

41- A zelosa secretaria deste d. Juízo providenciou o referido edital (ID nº 4058148041) e o enviou para publicação (ID nº 4100678040). Destaque-se que o edital fora disponibilizado na edição do DJe de 18/06/2021, segunda-feira, considerando-se publicado em 19/06/2021, terça-feira.

42- Do cotejo dos autos, verifica-se que os credores Unilever Brasil Ltda. (IDs nº 107658370 a 107658375), Banco do Brasil S/A (IDs nº 1290099839 a 1290489793), Super Globo Química Ltda. (IDs nº 1381359996 a 1381360003), Banco Santander (Brasil) S/A (IDs nº 1394374882 a 1394504836), Banco Bradesco S/A (IDs nº 1461584859 a 1461584862) e Banco Luso Brasileiro S/A (IDs nº 1511819830 a 1510809897) já apresentaram objeção ao PRJ.

43- Desta forma, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, imperiosa se faz a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

44- Assim, considerando as objeções apresentadas nos autos, esta AJ diligenciou no sentido de buscar empresas especializadas, com experiência em realizar Assembleias de Credores na modalidade virtual, **tendo em vista as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia da Covid-19.**

45- Nesse sentido, foram feitas reuniões com algumas empresas por meio de aplicativos, possibilitando a demonstração das melhores ferramentas necessárias para a realização de Assembleia de Credores Virtual, com toda a segurança que suportes técnicos de qualidade oferecem na solução de contratempos que possam surgir no decorrer do conclave.

46- Após analisar as propostas de 03 (três) empresas especializadas, esta AJ concluiu que a Assemblex Ltda., em linha de princípio, detém o melhor custo-benefício para a realização de uma AGC virtual, em uma RJ com a quantidade de credores da presente.

47- Assim, esta Administradora Judicial, após contato e agendamento com a Assemblex, solicitou a reserva das datas para a realização da AGC, **de forma que a 1ª Convocação restou agendada para o dia 24/08/2021 e a 2ª Convocação para o dia 31/08/2021.**

48- Impende ressaltar que todos os procedimentos adotados por esta AJ em relação à realização de Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual foram devidamente comunicados à Recuperanda, incluindo as datas e a plataforma que será utilizada (Assemblex Ltda.).

49- Dessa forma, necessária se faz a intimação das Recuperandas, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Assemblex Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que este D. Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.

50- Abaixo seguem os procedimentos consolidados para realização do conclave por meio virtual, requerendo, desde já, a sua homologação.





## **DOS PROCEDIMENTOS PARA AGC - CONSOLIDAÇÃO**

### **DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA FORMA VIRTUAL**

Todos os credores terão ciência formal da data de realização da assembleia virtual realizada através da Plataforma Assemblex, pelo Edital a ser publicado.

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores virtual, esta Administradora Judicial entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização do Conclave em ambiente virtual, sugerindo que após a homologação do procedimento por este Juízo, seja remetido à publicação, dando ciência a todos credores e interessados.

### **DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES**

A assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma Assemblex, sendo imprescindível que o credor ou seu representante efetue sua habilitação da seguinte forma:

I- Os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastro por meio de e-mail a ser enviado para [ajgrupomegafort@inocenciopauladvogados.com.br](mailto:ajgrupomegafort@inocenciopauladvogados.com.br) até o dia 22.08.2021 às 11:00 horas (48 horas de antecedência do início do credenciamento na AGC), contendo as informações a seguir relacionadas:

Para os credores que pessoalmente participarão da assembleia:

- NOME
- CLASSE
- CPF
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E

WHATSAPP







Para os representantes de credores:

- NOME DO CREDOR
- CLASSE
- NOME DO REPRESENTANTE
- OAB e CPF DO REPRESENTANTE
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E

WHATSAPP

II- É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (ATOS CONSTITUTIVOS, PROCURAÇÕES E QUALIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO) que comprovem seus poderes, ou indiquem os IDs colacionados nos autos do processo de recuperação judicial.

III- Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor (constantes na lista acima), e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.

IV- Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores.

V- O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembled.

VI- Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma.

VII- O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível.

VIII- No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos.

IX- No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular).

X- Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado





(preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.

XI- A admissão ocorrerá das 11:00 horas às 13:00 horas do dia 24/08/2021 (2 horas antes do início da assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão por meio de acesso à plataforma Assembledx.

### **DA ASSEMBLEIA VIRTUAL**

A assembleia será transmitida ao vivo pela Plataforma Assembledx para todos os representantes e credores aptos a participar do conclave que tenham promovido seu cadastro e admissão.

A Administradora redigirá a ata que poderá ser validada com a gravação do conclave que ficará disponível no canal da Assembledx e da plataforma de *streaming* Youtube.

O participante da assembleia terá na tela de seu computador, a página da assembleia virtual na qual conterà também a área destinada a vídeo chamada, cujo acesso dependerá apenas da inclusão do seu nome.

Durante a fase de deliberações o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na Plataforma Assembledx), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata.

Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, também via plataforma Assembledx, quando os presentes serão instruídos a votar por meio da plataforma, conforme instruções que serão passadas.

Computados os votos, o Administrador Judicial encerra a fase de votação, informado em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC.





**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria empresarial

### **OUVINTES:**

Os ouvintes interessados em assistir à Assembleia deverão acessar o canal da Assemblex da plataforma digital de *streaming YouTube*, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será transmitida ao vivo.

### **SUPORTE:**

Esta Administradora Judicial esclarece ainda que, caso o credor ou representante tenha dificuldade no acesso durante o período de admissão, ocorra a perda de conexão de qualquer credor ou representante durante a Assembleia ou ocorra qualquer dificuldade na reconexão ao conclave, terá à disposição um **chat online e WhatsApp 48 3372-8910** a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário.

O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber suporte da equipe técnica.

Restando fixada a data para realização da Assembleia ao dia 24/08/2021 (terça-feira), os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento através de *e-mail* a ser enviado para [ajgrupomegafort@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupomegafort@inocenciodepaulaadogados.com.br) até o dia 22/08/2021 (dois dias úteis antes da data da AGC ) às 11:00 horas.



### VISÃO GERAL

É importante consignar que, uma vez realizada a habilitação dos credores ou de seus representantes para participação na Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (não instalada), não há necessidade de um novo cadastro.

Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, aqueles credores ou seus representantes que não se habilitaram para a Assembleia em 1ª convocação e pretendam participar da 2ª convocação, a ser realizada no dia 31/08/2021, às 13 horas, de forma virtual, deverão efetuar a sua habilitação nos moldes do item “DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES” até o dia 29/08/2021 às 11:00 horas.

51- Ante todo o exposto, para fins de segurança quanto à condução da assembleia que será empreendida, esta Administradora Judicial entende que os procedimentos acima estão em consonância com o que dispõe a Lei 11.101/2005 e atendem à especificidade e à complexidade do caso.

52- Nestes termos, esta AJ requer que este D. Magistrado determine a expedição de edital de **convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 24/08/2021 e, em Segunda Convocação no dia 31/08/2021, na forma virtual**, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico da Administradora Judicial, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LRF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

"Ficam convocados todos os credores das Recuperandas MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.782.071/0001-19), MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 10.680.229/0001-78), J.M.E EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. (CNPJ: 08.342.257/0001-33) e SINDI – SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 17.163.312/0001-19) para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, presidida pela Administradora Judicial,



Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 24 de agosto de 2021, às 13 horas, com início do credenciamento às 11 horas e encerramento às 13 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 31 de agosto de 2021, às 13 horas, com início do credenciamento às 11 horas e encerramento às 13 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, está colacionado nos IDs nº 94541814 a 94541837 dos autos da Recuperação Judicial nº 5031860-87.2019.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/megafort-downloads>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 23/06/2021”

### VIII - DOS PEDIDOS

53- Em face do exposto, requer a V. Exa.:

16

Rua Tomé de Souza, nº 830, sls. 401/406  
Bairro Funcionários – Belo Horizonte MG, CEP 30.140-136  
(55) 31 2555-3174

[www.inocenciodepaulaadogados.com.br](http://www.inocenciodepaulaadogados.com.br)

6-2-8-D-1-5





**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria empresarial

- a) Seja cadastrada a advogada Dra. Noêmia Maria de Lacerda Schütz, OAB/SP nº 122.124-A, para a requerente INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.; e os advogados Dr. Alan Carlos Ordakovski, OAB/PR 30.250, Dr. Cristian Jean Tavares Junior, OAB/PR 67.651, Dr. Solano Portes, OAB/PR 77.107 e Dra. Suellen Cristina Zeni Kretzmann, OAB/PR 65.420, para a requerente IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
- b) Sejam rejeitadas as habilitações de crédito apresentadas diretamente nos autos, por inadequação da via eleita, bem como sejam intimados os advogados constituídos nas habilitações retardatárias dos Requerentes LUCIANO ANDRÉ FERNANDES, ELZIO ALVES NICOLAU, CLÁUDIO DE BARROS NUNES, LUIZ SOARES DA FONSECA e MARIA JOSÉ MAIA para que promovam à distribuição da habilitação de crédito como processo associado à RJ, devendo esta ser processada na forma dos arts. 13 a 15, da LRF, tal como preleciona o § 5º do art. 10 da mesma norma legal;
- c) Caso V. Exa. assim entenda, requer sejam riscados dos autos os IDs nº 3635923064 a 3635923072, referentes à habilitação retardatária do credor LUCIANO ANDRÉ FERNANDES; os IDs nº 3856408014 a 3856408028, referentes à habilitação retardatária do credor ELZIO ALVES NICOLAU; os IDs nº 4003218037 a 4003438020 referentes à habilitação retardatária do credor CLÁUDIO DE BARROS NUNES; os IDs nº 4003218037 a 4003438020, referentes à habilitação retardatária do credor LUIZ SOARES DA FONSECA; e os IDs nº 4116463028 a 4118893031, referentes à habilitação retardatária da credora MARIA JOSÉ MAIA;
- d) Sejam intimadas as Recuperandas para que informem os dados para a liberação de alvará referente à quantia transferida pela Vara do Trabalho de Açailândia, referente ao processo nº 0016792-62.2016.5.16.0013;
- e) Seja o advogado de DANIEL BRAS DA SILVA (ID nº 3762303026) intimado dos esclarecimentos aqui prestados e para que distribua a habilitação de crédito retardatária do seu cliente como processo associado à presente RJ;



- f) Sejam intimadas as Recuperandas, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Assemblex Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que este D. Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos;
- g) Sejam homologados os procedimentos para realização da AGC virtual, conforme descritos no item VII desta manifestação;
- h) Seja determinada a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 24/08/2021 e, em Segunda Convocação no dia 31/08/2021, na forma virtual, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LRF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

"Ficam convocados todos os credores das Recuperandas MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.782.071/0001-19), MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 10.680.229/0001-78), J.M.E EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. (CNPJ: 08.342.257/0001-33) e SINDI – SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 17.163.312/0001-19) para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 24 de agosto de 2021, às 13 horas, com início do credenciamento às 11 horas e encerramento às 13 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 31 de agosto de 2021, às 13 horas, com início do credenciamento às





11 horas e encerramento às 13 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, está colacionado nos IDs nº 94541814 a 94541837 dos autos da Recuperação Judicial nº 5031860-87.2019.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/megafort-downloads>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 23/06/2021”

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

**INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
ROGESTON INOCENCIO DE PAULA - RESPONSÁVEL  
OAB/MG 102.648

